



Fl. 1
Jussinara de Souza Lima
REGISTRADORA - SUBSTITUTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CIDADE DE OSÓRIO
COMARCA DE OSÓRIO

Doc. anterior: Pasta nº 22 Doc. 478

Doc. anterior: Pasta nº 31 Doc. 674

Doc. Nº ~~784~~ Pasta nº 36

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Belª Lizete Faller - Registradora Pública
Jussinara de Souza Lima - Registradora Substituta

Assunto: AVERBAÇÃO da 1ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO
SOCIAL

Requerente: AÇÃO NASCENTE MAQUINÉ - ANAMA

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
Av. Getúlio Vargas, 1560 C.P. 45
95520-000 Osório/RS
Fone/Fax 51 3663 2871
E-mail: lizetef@terra.com.br
Belª Lizete Faller - Registradora Pública
Jussinara de Souza Lima - Registradora-Substituta

AUTUAÇÃO

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de junho (06) de dois mil e oito (24.06.2008), em ofício autuo as peças que seguem.

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS E DE INTERDIÇÕES, TUTELAS E
ANEXOS

Oficiala

Jussinara de Souza Lima
REGISTRADORA - SUBSTITUTA



Anama
Ação Nascente Maquiné

Of. n.º 001/2008 - CG

Maquiné, 09 de Junho de 2008

Assunto: averbação da 1ª alteração do Estatuto Social

Senhor(a) Oficial(a):

A Ação Nascente Maquiné - ANAMA, com sede na cidade de Maquiné - RS, Rua do Comércio, nº. 507, Distrito da Barra do Ouro, por sua representante legal, Gabriela Coelho de Souza, residente e domiciliada em Porto Alegre, Rua Garibaldi, nº 816, 205, Independência, CEP90035-051, vem respeitosamente requerer perante este Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, **averbação da 1ª alteração do Estatuto Social.**

Para tal fim seguem em anexo os seguintes documentos, em duas vias: 1) Estatuto Social devidamente aprovado pela Assembléia e adaptado ao Código Civil; 2) Atas digitadas de alteração e aprovação do Estatuto; 3) Ata da Diretoria Atual; 4) Comprovante de endereço; 5) Certidão de Regularidade do FGTS; 6) cópia do CNPJ.

Atenciosas saudações.



Gabriela Coelho de Souza
Gabriela Coelho de Souza
Coordenadora

Ao
Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Osório
Osório - RS

NDCK

TABELIONATO MARQUES
Recuperação Municipal (firmas) da
RUA
Em testemunho da verdade.
Porto Alegre, de Junho de 2008
Custas R\$ 130
Francisco de Assis Marques - Tabelião
Maria Madalena C. Anizes - Substituto do Tabelião
Paulo Ricardo Santos Fortes - Escrevente Autorizado
Edison de Oliveira Zefarino - Escrevente Autorizado

7: Tabelionato

0460.01.0800503.00660



Anama
Ação Nascente Maquiné

Estatuto Social

1ª. alteração

Capítulo I - Da denominação, caráter, duração e sede.

Artigo 1º - A Ação Nascente Maquiné - ANAMA, é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter ecológico, ambientalista, cultural, científico e educativo da Mata Atlântica do Rio Grande do Sul, constituída por prazo indeterminado, criada em 18 de março de 1996, oficialmente fundada em 06 de outubro de 1997, regendo-se por este estatuto e demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único - A ANAMA está inscrita no CNPJ sob nº 02292297/0001-31 e tem sua sede e foro na cidade de Maquiné - RS, na rua do Comércio, nº. 507, Distrito da Barra do Ouro, CEP. **95532-970**, podendo abrir escritórios ou filiais em outros Estados da Federação e no exterior.

Capítulo II - Das Finalidades

Artigo 2º - São finalidades da Associação:

a) Promover ações e elaborar estratégias que contribuam para a defesa, preservação, conservação e recuperação da Reserva da Biosfera (Mata Atlântica e Ecossistemas Associados) que abrangem a Bacia Hidrográfica do rio Maquiné e o Litoral norte do Estado do Rio Grande do Sul;

b) Promover, apoiar e estimular atividades que envolvam educação ambiental, valorização da cultura das comunidades tradicionais, gestão da água, agricultura sustentável, ecoturismo e manejo sustentável dos recursos naturais;

c) Promover, apoiar e divulgar eventos, cursos, seminários, workshops, palestras e outras formas de educação ambiental e ensino junto às comunidades, escolas, empresas, órgãos públicos e organismos de cooperação técnica e financeira internacionais e instituições privadas, que visem a defesa, conservação e recuperação ou uso sustentável da Mata Atlântica;

d) Promover e potencializar alternativas produtivas para agricultores familiares e populações locais a partir da aptidão regional;

e) Prestar assessoria a comunidades locais e associações de agricultores no sentido de contribuir para o fortalecimento da agricultura familiar e desenvolvimento rural sustentável;

f) Possibilitar a formação de agricultores, agricultoras e comunidades locais nas áreas de agricultura ecológica, manejo e uso dos recursos naturais, comercialização e organização.

g) Prestar consultorias, elaborar relatórios e outros documentos sobre a situação ambiental e sócio-cultural da região;

h) Participar das discussões políticas, econômicas, sócio-culturais e ambientais das administrações públicas da região em questão;

i) Representar os anseios da comunidade coerentes com o caráter da Associação, promovendo a mediação entre grupos locais e poder público para o estabelecimento e aperfeiçoamento de políticas adequadas à realidade regional;

j) Elaborar, propor e participar da discussão de propostas de legislação ambiental nos âmbitos federal, estadual e municipal;

k) Fazer uso de meios judiciais e extrajudiciais na legislação brasileira e nos acordos internacionais ratificados no Brasil, para responsabilizar administrativa, civil, ou penalmente pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas que causem danos ou ameaça de danos ao meio ambiente;

l) Promover discussões e ações que levem a resolução dos problemas relacionados à ocupação e manejo dos ecossistemas associados desta área;

m) Identificar e promover a experimentação de modelos de conservação, de sistemas alternativos de produção e de desenvolvimento econômico e social e de combate à pobreza, com potencial para a replicação nas diversas regiões;

n) Desenvolver, manter, apoiar e divulgar estudos técnicos e pesquisas científicas ou outras iniciativas que forneçam subsídios para a preservação ambiental e manejo sustentável da região:

o) Realizar intercâmbios de experiências e apoio mútuo com entidades e grupos afins, buscando a cooperação e integração com redes estaduais, nacionais e internacionais de ONGs;

p) Promover ações em prol da conservação da integridade dos mananciais da Bacia Hidrográfica do rio Maquiné, das nascentes à foz na lagoa dos Quadros e adjacências.

Parágrafo único - A Associação possui liberdade para atuar em diferentes regiões do território nacional e internacional, desde que a atividade desenvolvida seja coerente com os objetivos propostos no presente Estatuto.

Artigo 3º - Compete à Associação:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b) Realizar os atos que julgar necessários à consecução de suas finalidades;
- c) Respeitar os princípios ecológicos e culturais que favoreçam a existência de uma ética sócio-ambiental.

Capítulo III - Da Administração da Associação

Seção I - Da Coordenação Geral

Artigo 4º - A Associação será administrada por uma coordenação geral composta por no mínimo três membros: coordenador(a), secretário(a) e tesoureiro(a), eleitos pela Assembléia Geral, para mandato de dois anos, permitindo-se reconduções.

Artigo 5º - Compete ao(à) Coordenador(a):

- a) Representar a Associação em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regimentais e demais normas de conduta assumidas pela organização e zelar pelo cumprimento dos objetivos da ANAMA;
- c) Coordenar e acompanhar a execução dos planos de ação aprovados pela Assembléia Geral;

- d) Elaborar e aprovar Regimentos Internos, normas operacionais e códigos de conduta aplicáveis aos órgãos internos da ANAMA e suas alterações, "ad-referendum" da Assembléia Geral;
- e) Elaborar e aprovar as propostas orçamentárias anuais;
- f) Supervisionar a gestão de recursos da ANAMA;
- g) ~~convocar e presidir as reuniões da~~ *Coordenação Geral e das Assembléias;*
- h) Elaborar o relatório anual de atividades, balanço financeiro e prestação de contas anuais da entidade, com o parecer do Conselho Fiscal;
- i) Abrir sessões da Assembléia Geral e pedir a esta a indicação do respectivo presidente, quando se tratar de eleição ou prestação de contas, através de relatório geral no fim do mandato;
- j) Assinar cheques e documentos relativos à movimentação de valores, em conjunto com o Tesoureiro;
- k) Solucionar os casos de urgência, submetendo-os em seguida à apreciação da Coordenação Geral;
- l) Ordenar o pagamento de despesas autorizadas;
- m) Assinar com o(a) Secretário(a) as atas das sessões;
- n) Tomar medidas ou praticar atos assecuratórios dos direitos e interesses patrimoniais da associação, controlando e exigindo o cumprimento do Estatuto, Regimento Interno e Deliberação dos órgãos da administração;
- o) Nomear comissões especiais, quando necessário, para melhor consecução de seus trabalhos;
- p) Convidar pessoas de destaque, bem como especialistas nas várias áreas afins com a causa, para assessorarem os trabalhos, quando necessário;
- q) Estabelecer critérios para aceitação de doações e subvenções que não comprometam a autonomia e independência da ANAMA;
- r) Indicar os representantes da ANAMA junto a comissões, conselhos e redes, nacionais e internacionais, "ad-referendum" da Assembléia Geral;
- s) Convocar o Conselho Fiscal e o Conselho Técnico- Científico ;
- t) Contratar, quando necessário ou exigido pela legislação, auditorias independentes para examinar as contas e finanças da entidade;
- u) Nomear, quando necessário, procuradores com poderes para representar a entidade, administrativa e judicialmente, "ad-referendum" da Assembléia Geral.

Artigo 6º - Compete ao(à) Secretário(a):

- a) Zelar pelo cumprimento, cumprir e fazer com que se cumpram as disposições estatutárias, regimentais e das demais normas de conduta inerentes a ANAMA;
- b) manter em dia o expediente da Associação;
- c) Supervisionar e gerir a execução das funções administrativas, financeiras, orçamentárias e de planejamento da ANAMA;
- d) Convocar, em comum acordo com o(a) Coordenador(a) Geral, reuniões da Coordenação Geral e da Associação;

- e) Ter sob sua guarda os documentos da Associação;
- f) Elaborar proposta de Regimento Interno e submetê-la a discussão e aprovação da ANAMA;
- g) Elaborar procedimentos de contratação de pessoal e proposta de política salarial e submetê-las a discussão e aprovação da Assembléia Geral;
- h) Lavrar as atas de todas as reuniões da associação, no livro respectivo.

Artigo 7º - Compete ao(à) Tesoureiro(a):

- a) Gerenciar os recursos financeiros da Associação;
- b) Arrecadar mensalidades, contribuições e demais rendas da associação, assinando os respectivos recibos;
- c) Elaborar a prestação de contas do exercício;
- d) Assinar com o presidente, os cheques e demais papéis relativos ao movimento financeiro;
- e) Organizar os inventários financeiros e patrimoniais da Associação;
- f) Pagar as despesas autorizadas;
- g) Prestar os esclarecimentos solicitados pela Coordenação e pelos Conselhos Fiscal e Técnico-Científico, no seu setor de trabalho;
- h) Depositar e retirar em bancos que a Diretoria determinar, os valores sob sua guarda;
- i) Organizar os investimentos financeiros e patrimoniais da Associação;

Seção II - Do Conselho Fiscal

Artigo 8º - O Conselho Fiscal é órgão deliberativo referente ao movimento contábil da Associação e no cumprimento de sua competência mínima, terá acesso franqueado e irrestrito a todos os livros e controles da ANAMA, todos os seus arquivos, registros e dependências.

Artigo 9º - O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pela Assembléia Geral, para mandato de dois anos, permitindo-se reconduções.

Parágrafo único - O associado não poderá exercer cumulativamente cargos no órgão de Coordenação Geral e do Conselho Fiscal.

Artigo 10 - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de no mínimo três membros.

§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, proibida a representação e constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos de cada reunião pelos três Conselheiros Fiscais presentes.

Artigo 11 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Zelar pela missão da ANAMA e o bom uso do patrimônio social, atuando como fiscal, e tendo competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- b) Examinar a prestação de contas, emitindo parecer a respeito, para ser submetido à Assembléia Geral;
- c) Opinar em matéria contábil quando solicitado pela Coordenação ou sempre que entender necessário;
- d) Fiscalizar a exata aplicação dos fundos, de acordo com a determinação dos órgãos competentes;
- e) Decidir sobre os assuntos que a Diretoria submeter à sua apreciação, emitindo parecer, por escrito;
- f) Tomar parte nas reuniões e colaborar com a Diretoria, sempre que para isso for convocado;
- g) Reunir-se semestralmente para examinar interações financeira e documentos, bem como emitir sugestões;
- h) Convocar a Assembléia Geral.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Fiscal devem comunicar formalmente a Coordenação Geral e à Assembléia Geral, sempre que souberem de alguma irregularidade que tenha possibilidade de configurar malversação de recursos.

Seção III - Do Conselho Técnico-Científico

Artigo 12 - O Conselho Técnico-Científico é órgão de caráter consultivo, formado por no mínimo três membros, eleitos pela Assembléia Geral, para mandato de dois anos, permitindo-se reconduções.

Artigo 13 - O Conselho Técnico-Científico reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de no mínimo três membros.

Artigo 14 - Compete ao Conselho Técnico-Científico:

- a) Emitir parecer técnico fundamentado e opinar sobre programas, projetos e/ou atividades, em estudo ou em execução, sempre que convocado;
- b) Sugerir à Coordenação Geral a realização de estudos, projetos e serviços pertinentes às finalidades da Associação;
- c) Supervisionar a execução de projetos em andamento;
- d) solicitar parecer a consultores *ad hoc*, sempre que julgar conveniente.

Parágrafo único - Em caso de parecer negativo do Conselho Técnico-Científico, será facultado pedido de revisão, devidamente fundamentado.

Artigo 15 - Os programas e/ou projetos aprovados pela Associação são responsabilidade de seus responsáveis técnicos.

Capítulo IV - Das eleições, da vacância e dos impedimentos

Artigo 16 - A candidatura aos cargos da coordenação geral e dos Conselhos será realizada no ato da Assembléia Geral convocada para esta finalidade.

Artigo 17 - A votação será realizada individualmente para cada cargo através de voto aberto.

Parágrafo único - Em caso de empate o mais velho será eleito

Artigo 18 - No caso de vacância de um ou mais cargos da Coordenação ou dos Conselhos da Associação, serão realizadas eleições para a vaga.

Artigo 19 - São casos de vacância:

- a) impedimento legal;
- b) renúncia;
- c) ausência não justificada.

Parágrafo único - O caso de ausência não justificada deverá ser avaliado em uma reunião geral convocada com duas semanas de antecedência.

Artigo 20 - Em caso de impedimento temporário, os membros da Coordenação e dos Conselhos poderão delegar competências e substituições a outros membros, respeitadas as disposições estatutárias e regimentais.

Capítulo V - Da Assembléia Geral

Artigo 21 - A Assembléia Geral é a instância máxima deliberativa da Ação Nascente Maquiné (ANAMA). A ela compete, genericamente, a gestão da entidade, a estipulação de suas regras administrativas e de suas alterações, cabendo-lhe todos os poderes e

deliberações que bem entender na administração direta e indireta da entidade, bem como a deliberação quanto a seus métodos, fins, regras genéricas, específicas e estatutárias.

Artigo 22 - A Assembléia Geral é constituída pela totalidade dos sócios em dia com as suas contribuições e obrigações estatutárias e regimentais.

Artigo 23 - A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, mediante convocação de acordo com este Estatuto ou ainda de 1/5 (um quinto) dos associados em pleno uso e gozo de seus direitos e deveres.

Artigo 24 - Compete privativamente à Assembléia Geral, especialmente convocada para estes fins:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regimentais e demais normas de conduta assumidas pela organização;
- b) Deliberar sobre todos os assuntos que digam respeito à gestão e interesses da entidade cuja competência não tenha sido estabelecida neste Estatuto a outro órgão interno;
- c) Aprovar os Estatutos, Regimentos e normas da Associação;
- d) Apreciar os relatórios de atividades, financeiros, demonstrativos contábeis e prestação de contas apresentados pela Coordenação Geral e Conselho Fiscal;
- e) Eleger, dar posse e destituir os membros da Coordenação Geral, do Conselho Fiscal e do Conselho Técnico-Científico;
- f) Aprovar a inclusão, demissão e exclusão de associados;
- g) Aprovar a eliminação dos Bens de Raiz da ANAMA, a extinção da Associação e a destinação de seu patrimônio;
- h) Aprovar a aceitação de doações com encargos ou condicionadamente, bem como as que possam acarretar ônus de qualquer natureza;
- i) Julgar os recursos que lhe forem encaminhados pelas decisões dos órgãos inferiores da ANAMA;
- j) Solicitar esclarecimentos, relatórios e prestações de contas dos atos de qualquer órgão, membro ou funcionário da Associação que tenha para ela prestado serviços ou exercido função estatutária, reformando-os quando entender devido;
- k) Julgar os atos da Coordenação Geral e Conselhos Fiscal e Técnico-Científico e para desconstituir a composição dos órgãos previstos estatutariamente;
- m) Alterar o presente Estatuto.

Parágrafo único - A prestação de contas deverá ser realizada na Assembléia Geral Ordinária, que se realizará até três meses após o final do exercício financeiro.

Artigo 25 - A convocação da Assembléia Geral deverá ser feita no mínimo com quinze dias de antecedência, comunicada por correspondência escrita ou eletrônica a cada associado, contendo a ordem do dia, o local, a data e a hora de sua realização.

Artigo 26 - As sessões de Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, iniciar-se-ão com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais, em primeira chamada. Decorridos trinta minutos da hora da convocação, a Assembléia Geral instalar-se-á com qualquer número de associados, desde que presente 1 (um) representante da Coordenação Geral.

Artigo 27 - A Assembléia deverá ser coordenada por uma mesa composta de um(a) Coordenador(a) e um(a) Secretário(a), que deverão ser referendados ou eleitos na abertura dos trabalhos.

Artigo 28 - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos, quando não for contrariamente determinado neste Estatuto ou em seu Regimento Interno, não se computando os votos em branco.

Parágrafo primeiro - Para as deliberações sobre a eleição e destituição da Coordenação Geral e Conselhos, bem como para alteração deste Estatuto, é exigido o voto concordante de 2/3 (dois terços) dos associados em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais, presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo segundo - Em caso de empate na votação haverá nova votação; permanecendo o empate, caberá o voto Minerva.

Artigo 29 - É autorizada a representação ou votação por procuração, encaminhada pelo correio ou por fax, desde que apresentada na reunião.

Capítulo VI - Dos Associados, seus Direitos e Deveres

Artigo 30 - A Associação se compõe das seguintes categorias de associados:

- a) Fundadores;
- b) Efetivos;
- c) Colaboradores.

Parágrafo primeiro - Consideram-se sócios fundadores as pessoas físicas que participaram da Assembléia Geral de Fundação da Associação e assinaram a respectiva ata.

Parágrafo segundo - Consideram-se sócios efetivos as pessoas físicas ou jurídicas interessadas pelos objetivos da Associação, que estiverem devidamente cadastradas na Secretaria e que contribuam regularmente com as quantias a que estiverem submetidos;

Parágrafo terceiro - Consideram-se sócios colaboradores, as pessoas físicas ou jurídicas interessadas pelos objetivos da Associação, que solicitarem seu ingresso e contribuírem com serviços, segundo critérios determinados pela Coordenação Geral, *ad referendum* da Assembléia Geral;

Parágrafo quarto - Todas as pessoas interessadas ou que sejam convidadas a se associarem à ANAMA, formalizarão seu requerimento de inscrição mediante a apresentação de proposta endereçada à Coordenação Geral, contendo as informações e dados cadastrais.

Artigo 31 - Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais que a Coordenação e seus representantes legais contraírem em nome da Associação.

Artigo 32 - São direitos dos associados:

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo da Associação, respeitadas as disposições legais estabelecidas;
- b) Participar de todas as promoções da Associação;
- c) Recorrer das decisões da Coordenação;
- d) Exigir cumprimento do Estatuto;
- e) Pedir demissão do quadro social;
- f) Convocar Assembléia Geral, mediante requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos associados em dia com suas obrigações;
- g) Divulgar sua participação nas atividades e projetos da Associação, segundo anuência da Coordenação Geral;
- h) Solicitar relatório anual de atividades;
- i) Solicitar isenção das contribuições pecuniárias em caso de desemprego ou renda inferior a um salário mínimo, desde que devidamente confirmados.

Parágrafo 1º - Entende-se por demissão do quadro social o pedido do associado para retirar-se da Associação, por vontade própria, mediante comunicação por escrito à Coordenação Geral, *ad referendum* da Assembléia Geral, garantindo ao associado procedimento que assegure a ampla defesa.

Artigo 33 - São deveres dos associados:

- a) Colaborar para o pleno desenvolvimento dos objetivos da entidade, respeitando o que dispõe o presente Estatuto Social, bem como os demais regimentos internos da Associação;

- b) Agir com ética sempre que estiver em questão o nome e interesses da Associação;
- c) Participar das Assembléias Gerais;
- d) Cumprir as disposições deste Estatuto, as deliberações tomadas pela Assembléia Geral, Coordenação Geral e Conselho Fiscal e os compromissos individuais firmados com a entidade;
- e) Desempenhar com dignidade os cargos para os quais foram eleitos ou encargos que aceitarem;
- f) Contribuir regularmente com as quantias ou serviços a que estiverem comprometidos;
- g) Participar das atividades sociais e culturais propostas;
- h) Observar normas de convivência e de educação correspondentes, na sede da entidade ou onde a mesma se faça representar;
- i) Comunicar qualquer mudança de endereço ou atividade.
- j) Divulgar os projetos e atividades elaboradas e desenvolvidas pela Associação.

Artigo 34 - Se o associado for titular de quota ou fração ideal do patrimônio da associação, a transferência daquela não importará, por si só, na atribuição da qualidade de associado ao adquirente ou ao herdeiro.

Artigo 35 - A exclusão do associado dar-se-á:

- a) Pelo exercício de qualquer atividade considerada prejudicial à entidade ou que colida com seus objetivos e princípios;
- b) Por reiteradamente deixar de cumprir disposições do estatuto, das Assembléias Gerais, ou as que sejam legalmente tomadas pela Coordenação Geral;
- c) Por deixar de participar das atividades da entidade por um período superior a seis meses, sem a comunicação formal à Coordenação Geral;
- d) Pelo não pagamento de suas obrigações pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, salvo os casos de isenção previstos neste Estatuto;
- e) Em virtude de falta grave que comprometa a reputação da Associação, a juízo da Coordenação Geral.

Parágrafo único - A exclusão por qualquer dos motivos supra-referidos deve ser aprovada em Assembléia Geral, garantindo ao associado procedimento que assegure a ampla defesa.

Capítulo VII - Dos Fundos e Patrimônio da Associação

Artigo 36 - O patrimônio da Associação será constituído por todos os bens móveis ou imóveis que vier a adquirir pelos fundos auferidos.

Parágrafo único - O material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela ANAMA através de convênios, projetos ou similares, são bens permanentes e inalienáveis da entidade, salvo autorização em contrário expressa pela Assembléia Geral.

Artigo 37 - Constitui receita da Associação:

- a) Contribuições dos sócios;
- b) Subvenções ou auxílios governamentais e outros;
- c) Donativos legados, doações, ajustes, contribuições e as subvenções de qualquer natureza;
- d) Rendas de exposições, feiras, festivais, campanhas, concursos e eventos congêneres realizados pela Associação;
- e) Fundos provenientes de legados e frutos de bens patrimoniais;
- f) Venda de produtos e materiais da própria entidade ou de terceiros;
- g) Rendimentos resultantes da gestão de seu patrimônio; e
- h) Outros resultados de atividades sociais não compreendidas nas alíneas anteriores, desde que aprovados pela Assembléia Geral.

Artigo 38 - Os fundos disponíveis serão aplicados no custeio de seus serviços.

Parágrafo primeiro - Os saldos existentes poderão ser aplicados na aquisição de títulos da Dívida Pública ou bens imóveis, visando a construção e organização da sede social própria

Parágrafo segundo - É vedado o emprego de fundos em operações de caráter aleatório.

Seção I - Da Aplicação de Recursos

Artigo 39 - Todos os recursos obtidos serão empregados ou investidos em atividades que visem a consecução dos objetivos da ANAMA, aí compreendidos àqueles que se destinam à capacitação dos associados e demais membros dos seus órgãos internos para melhor exercício de suas funções, e sempre ressalvados os gastos dispendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo.

Artigo 40 - Aos associados, membros da Coordenação, Conselheiros, empregados ou doadores, não será admitida a percepção de qualquer distribuição de eventuais

excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, ou outras vantagens pecuniárias auferidas mediante o exercício das atividades da organização. Os excedentes de receita, eventualmente apurados, serão obrigatória e integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Capítulo VII - Das Disposições Gerais

Artigo 41 - A extinção da Associação somente ocorrerá por decisão de Assembléia Geral convocada para tal fim, que indicará os liquidantes e cujo quorum mínimo deve ser de 2/3 dos associados, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência ou desvirtuamento de suas finalidades.

Parágrafo primeiro - Em caso de extinção, em única hipótese, acima mencionada, quaisquer dos bens que integrem patrimônio da Associação somente poderão ser alienados para o pagamento de dívidas legais que a Associação tiver assumido, até a data da deliberação de sua dissolução.

Parágrafo segundo - Os bens que não tiverem sido alienados, depois de quitadas todas as dívidas por ventura existentes, serão destinados a instituições sem fins lucrativos, com objetivos semelhantes, em conformidade com deliberação da Assembléia Geral.

Artigo 42 - Os estatutos podem ser reformados no todo ou em parte por Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, observando-se, no caso, os quoruns estabelecidos neste Estatuto, no que diz respeito à primeira e segunda convocação.

Parágrafo único - A proposta de alteração de Estatuto pode se dar por qualquer associado e deve ser encaminhada à Coordenação para a divulgação aos membros da associação, com trinta dias de antecedência da Assembléia Geral.

Artigo 43 - Os casos omissos, assim como toda e qualquer interpretação da aplicação dos conceitos e determinações deste Estatuto serão resolvidos pela Coordenação Geral, *ad referendum* da Assembléia Geral.



Gabriela Coelho de Souza
Coordenadora Geral

Maquiné (RS), 15 de novembro de 2007.

Natavie Kaemmerer
Advogada OAB/RS 51.829